f. 02

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 712/16 **Guaíba, 28 de novembro de 2016**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Excelsa Casa, o Projeto de Lei nº 059/2016 que "Acresce os arts. 11A e 11B na Lei Municipal nº 3.390/16 que disciplina a criação da JARI e dá outras providências".

Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI deste Município, desde a sua criação através da Lei Municipal nº 1.440/98, conforme o art. 2º, § 4º dessa Lei, receberam indenização por suas atividades, as quais sempre foram consideradas relevantes para à Administração Pública.

A Lei Municipal nº 3.390/16, de 26 de fevereiro de 2016, que remodelou a Lei Municipal nº 1.440/98 não tratou da remuneração dos membros da JARI, cuja matéria ficou regulamentada através do Decreto Municipal nº 43/2016, precisamente no artigo 26, no qual fixou a indenização através de jetom no valor de R$ 236,36 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme podemos verificar através da cópia anexa.

É oportuno informar que o valor de R$ 236,36 é apenas a correção do valor do Jetom originariamente fixado no §4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.440/98 que era de R$ 60,00 (sessenta reais). Portanto, não se trata de fixação de valor novo, mas apenas da aplicação da correção monetária verificada no período.

Ocorre, entretanto, que a remuneração, pagamento ou fixação de indenização de função pública, de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal deverá ser sempre fixada através de Lei e não por Decreto, fato que vinha impedindo os atuais membros da JARI de receber qualquer valor pela função exercida e outrora remunerada.

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba/RS

PLE 059/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005678 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AAAED3E20D30AA2783F8B2B172006E7B

f. 03

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

Assim, com intuito de adequar a legislação municipal com o regramento constitucional e resgatar o pagamento de indenização pelos serviços prestados pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI que sempre auferiram tal indenização pelo exercício da relevante função, exceto no período de vigência do Decreto Municipal nº 43/2016, é que enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio deste Poder Legislativo, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 059/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005678 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AAAED3E20D30AA2783F8B2B172006E7B

f. 04 mg.

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

"Acresce os Arts. 11A e 11B na Lei Municipal nº 3.390/16 que disciplina a criação da JARI e dá outras providências"

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 3.390/16 de 26 de fevereiro de 2016, que disciplina a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências, os artigos 11A e 11B, com as seguintes redações:

"Art. 11A. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

§ 1º. Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de jetom, no valor de R$ 236,36 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) por reunião que será reajustado na mesma época e proporção ao índice aplicado ao servidores municipais, quando este ocorrer.

§ 2º. O pagamento de Jetom possui caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo caráter salarial, servindo para retribuir pecuniariamente os membros da JARI pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas.

Art. 11B. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
Unidade: 01 – Departamento de Trânsito;
Função: 26 – Transporte;
Subfunção: 782 - Sistema de Transporte Público Municipal;
Programa: 0304 – Circula Guaíba com Segurança;
Atividade: 6070 – Manutenção e Funcionamento da Fiscalização de Trânsito;
Dotação: 3319011000000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Reduzido 12062;
Desdobramento: 3319011730200 – Remuneração dos Integrantes da Jari."

PLE 059/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005678 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AAAED3E20D30AA2783F8B2B172006E7B

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 059/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005678 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AAAED3E20D30AA2783F8B2B172006E7B